



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 2 056, de 11 de dezembro de 1963.

Autor: Deputado Carlos Medeiros

Retifica os limites do município de Jardim.

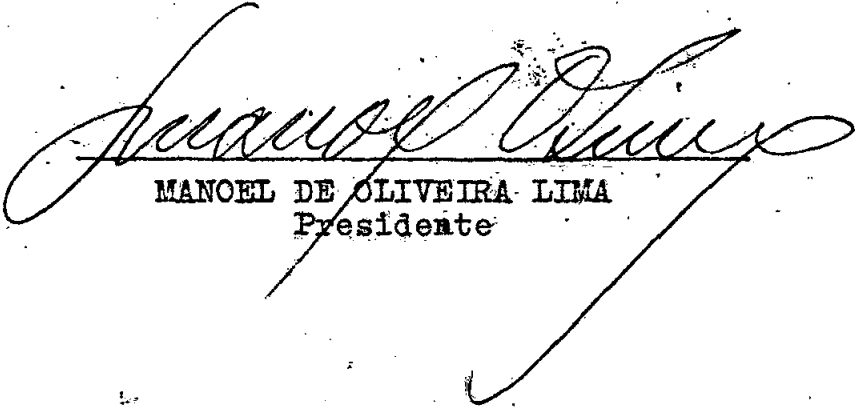
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO - DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - O município de Jardim, criado pela Lei nº 677, de 11 de dezembro de 1953, terá os seguintes limites: partindo da cabeceira do rio da Prata, por este abaixo até sua foz no rio Miranda; por este acima até a Serra de Maracaju; daí pelo espigão divisor das águas do rio Miranda e Apa, seguindo pelas divisas das Fazendas Santa Eufrásia e Santo Amaro, até o marco em frente à cabeceira principal do rio Verde; daí pelo aramado da fazenda Margarida, divisa com a fazenda Aurora, até a cabeceira mais alta do ribeirão Caracol; daí por uma linha reta até a cabeceira do córrego Araras; por este abaixo até sua foz no rio Perdido; por este acima até a Serra da Bodoquena divisa com o município de Bonito; daí por uma linha reta até a cabeceira do rio da Prata, ponte de partida.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1963.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente